PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO WALL FERRAZ

CONTRATO Nº 321/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.00634/2019

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO WALL FERRAZ, E A EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA-EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 4249-8
C/CORRENTE Nº:*37851-8*

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ,** CNPJ sob o n.º 02.344.122/0001-20, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº900, Centro, CEP: 64000-160, neste ato representado pelo seu Presidente. **SCHEYVAN XAVIER LIMA**, nomeado através do Decreto nº 18.554, de 29.04.2019, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 446.194.643-68, RG nº 1.192.671 SSP-PI, residente na Quadra 265, Casa 02, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Bairro: Itararé, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MIRANTE LOCADORA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.669.508/0001-30, doravante denominada apenas de CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, **RENATA GENTIL ARRUDA EULÁLIO ARAÚJO,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo VAN com capacidade mínima de 13(treze) pessoas sentadas, com motorista habilitado e combustível, por quilômetro rodado, potência mínima 2.5, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, movida a óleo diesel, com documentação, impostos, taxas e multas em dias, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros(RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e veículos disponibilizados pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida, por um período de 12 meses, para atender as necessidades desta Fundação Wall Ferraz. O quadro especificado abaixo, em atendimento às especificações contidas no processo licitatório e no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de veículo tipo VAN.	UND	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto contratual, a contratante se obriga a pagar à contratada, o valor de até R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 88.800,00(oitenta e oito mil e oitocentos reais). O pagamento referente ao fornecimento do produto objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da fatura do mês vencido e de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado e desde que haja o ateste das notas fiscais pelo fiscal do contrato, bem como os produtos solicitados e objeto deste Termo de Referência sejam fornecidos na forma do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e dos demais tributos estaduais e federais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Classificação Programática: 24001-04122.0017.2.385-Administração da Fundação Wall Ferraz
Elemento De Despesa: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte De Pagamento: 001100

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos ou reajustados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e artigo 55, III c/c art. 65 ambos também da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto licitado pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela FWF, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1. O objeto deverá ser entregue na FWF, em horários a serem combinados com suas respectivas gerências responsáveis pela compra e administração de materiais de cada órgão,

em quantitativo previamente acertado, no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

2. – O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3. - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1° - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, ou emitirá requisição, na qual serão explicitadas as quantidades, marcas, valores unitários e totais, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital juntado ao Processo Licitatório.

§ 2° - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

§ 3° - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a FWF aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4° - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado segundo acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela FWF:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:
a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
§1° Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, a FWF deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
§2° O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/93, do valor inicial do Contrato.
§3° Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
a) Compete à **CONTRATANTE:**
1.-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
2.-Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos materiais;
3.-Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais, objeto do presente contrato;
4.-Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso;
5.-Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à **CONTRATADA:**
1.- Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. - Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
4. - Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
5. - Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
6. - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
7. - Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade do material, substituindo ou repondo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

. O Contrato a ser celebrado, poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 77 e seguintes, da Lei 8.666/93 nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1° Constituem motivo para rescisão do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela FWF, que será responsável pelos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela FWF compete, entre outras atribuições:
1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
1.3 Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica da FWF, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazos determinados no termo de referência, que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Técnica da FWF no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 01 de Julho de 2019.

Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Wall Ferraz
CONTRANTE

Mirante Locadora LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____ RG_____ CPF_____

Q2-_____ RG_____ CPF_____